LEI Nº 2.041, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.009

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de juros, atualização monetária e multa por mora, em tributos municipais de qualquer natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2.004".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** do Estado de São Paulo, **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,** *no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** *aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de juros, atualização monetária e multa por mora em tributos municipais de qualquer natureza vencidos.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado, também, a conceder parcelamento nos tributos municipais vencidos.

Artigo 3º - As autorizações tratadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, terão vigência até 31 de dezembro de 2.012.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme estudo de impacto financeiro a ser feito por ocasião da pratica dos atos autorizados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, aos 03 de Setembro de 2009.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -